

**LEI MUNICIPAL Nº. 4023  
DE 14 DE MAIO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS UNIDADES  
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
DA CIDADE DE MAFRA.**

O Prefeito do Município de Mafra, Roberto Agenor Scholze, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a enviar a Câmara de Vereadores de Mafra até o dia 30 de outubro de cada ano, um relatório técnico informando sobre as condições estruturais e de conservação dos imóveis das Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Mafra.

**Art. 2º** – O relatório técnico deverá compreender:

I – avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino;

II – documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III – elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 14 de maio de 2014.

**ROBERTO AGENOR SCHOLZE**

Prefeito Municipal